



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CEP 38540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONTRATO

CONTRATO N.º 02/2018.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 002/2018 (REGISTRO DE PREÇO 002/2018)

Processo Licitatório n.º 004/2018

Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Compra de combustíveis para atender a demanda da frota municipal.

Instrumento Contratual para Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender a demanda da frota municipal, que entre si celebram o município de Abadia dos Dourados-MG e a empresa AUTO POSTO PLANALTO LTDA ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município Abadia dos Dourados-MG, com sede a rua Dr. Calil Porto, 380, centro, Abadia dos Dourados-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.111/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wanderlei Lemes Santos, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município artigo 70, inciso VIII, e com base no Pregão Presencial n.º 002/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa AUTO POSTO PLANALTO LTDA ME, sediada na cidade de Abadia dos Dourados-MG, na Avenida Dona Baldoia, 1602, bairro Alto Abadiense, cidade de Abadiense, n.º 1602, inscrita no CNPJ sob o nº 10.648.713/0001-10, neste ato representada por Jose Bernardes Batista, CPF n.º 239.838.846-87, residente e domiciliado na Cidade de Abadia dos Dourados-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam **Compra de combustíveis para atender a demanda da frota municipal**, conforme anexo I, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Presencial n.º 002/2018, do tipo **Menor Preço Por Item**, atendendo o disposto na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento, **Compra de combustíveis para atender a demanda da frota municipal**, conforme anexo I.

Cláusula Terceira - Normas de entrega

3.1 - Após a homologação do processo licitatório a licitante vencedora terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato sob pena de decadência do direito de ser contratada e a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CEP 38540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

- 3.2 - Ficam responsáveis pela fiscalização dos contratos os Senhores: Mário Lúcio Marra, Bento Vieira Filho, Neire do Crato Borges Aguiar, Cátia Maria de Aguiar Lemes e Guilherme Marra Magalhães, de acordo com os produtos entregues em cada Secretaria.
- 3.3 - O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.
- 3.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.5 - A licitante vencedora deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades dos departamentos, mediante ordem de fornecimento.
- 3.6 - O prazo máximo de entrega será de (07) sete dias úteis, após a solicitação da Secretaria Municipal solicitante.
- 3.7 - Ocorrendo frete o mesmo correrá por conta da licitante vencedora.
- 3.8 - A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:
- a) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no edital.
 - b) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.

Cláusula Quarta - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1 - As detentoras do presente contrato serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 4.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu o presente Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 4.4 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.
- 4.5 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 4.6 - **As empresas detentoras do presente contrato ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.**
- 4.7 - Os itens 01 e 02 – Alcool Combustível Automotivo e Gasolina comum – combustível automotivo, deverão ser fornecidos na bomba de gasolina dentro do perímetro urbano.
- 4.8 - Sagrando-se vencedora do certame alguma distribuidora que fará entrega dos combustíveis – Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 – nos tanques de combustível da Prefeitura Municipal ficará responsável pelo controle do abastecimento e fiscalização das saídas dos combustíveis dos tanques municipais o responsável pelo Controle de Frotas e os Secretários das pastas nas quais os veículos estão lotados conforme Cláusula 3.2 deste Contrato.

Cláusula Quinta - Preço e Forma de Pagamento

5.1 - **PREÇO** - O preço da presente atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

5.2 - **VALOR GLOBAL** - O valor global para aquisição do presente objeto é de R\$ 1.091.550,00 (Um Milhão Noventa e Um Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CEP 38540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

5.3 - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em trinta dias após a entrega do objeto.

Cláusula Sexta - Prazo de Vigência do Contrato

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze)** meses.

Cláusula Sétima - Recursos Orçamentários

7.1 - Os recursos são constantes da dotação orçamentária:

02.01.08.00.26.782.0262.00.2058.3.3.90.30.0100100 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

- 8.1.1- Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 8.1.2- cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho;
- 8.1.3- entregar os combustíveis de acordo com as normas da ANP e dentro do prazo de entrega estipulado pelo edital;
- 8.1.4- comunicar imediatamente a esta prefeitura caso haja alguma alteração e/ou descontinuidade de algum item hora licitado;
- 8.1.5 - obedecer à legislação ambiental;
- 8.1.6- substituir os combustíveis que não atenderem as especificações do edital, ou apresentarem qualidade inferior as exigidas pela ANP, seja por motivo de transporte e/ou outros.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- 8.2.1- Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os medicamentos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória;
- 8.2.2- Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos medicamentos fornecidos;
- 8.2.3- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.

Cláusula Nona – Do Frete

9.1 – Ocorrendo frete o mesmo correrá por conta da proponente vencedora.

Clausula Décima - Modificações e Aditamentos

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

Cláusula Décima Primeira - Sanções

11.1 – Em casos de atraso injustificado na entrega dos serviços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados.
- b) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados por até 5 (cinco) anos.
- c) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 - A multa a ser aplicada será de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CEP 38540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

- a) 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
- b) 5,00% (cinco por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

Cláusula Décima Segunda - Rescisão Contratual

12.1 - Caso haja rescisão por qualquer das partes, observados os direitos da administração previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Clausula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

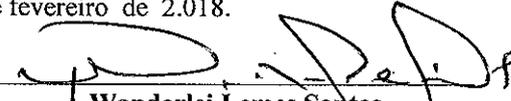
13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

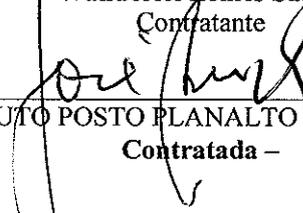
Clausula Décima Quarta - Do Foro

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

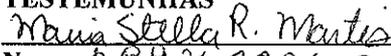
14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

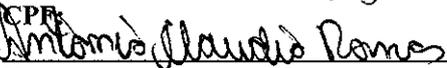
Abadia dos Dourados-MG, 19 de fevereiro de 2.018.


Wanderlei Lemes Santos
Contratante


AUTO POSTO PLANALTO LTDA ME
Contratada -

TESTEMUNHAS


Nome: 0 9 9 2 4 8 2 0 6 0 9


Nome:
CPF: 027 034 076 - 29